



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.866.501/0001-67.**

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,  
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

**DECRETO Nº 0008**

**DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ALBERTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGEIRO,**  
no uso de suas atribuições legais e ,

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 37, Caput da Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde declarou emergência em Saúde Pública de importância internacional a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e, em 11 de março de 2020, a classificou como pandemia;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67.**

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,  
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que é dever inafastável do Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas que visem a contenção e mitigação da transmissão do coronavírus em seu território.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Mogeiro, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

**Art. 2º-** Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I- determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

II- estudo ou investigação epidemiológica;

III- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67.**

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,  
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

**Art. 3º-** Fica dispensada a licitação para aquisição ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

**§1º-** Conforme previsão legal constante no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta a pandemia, de prestação de serviços e obras relacionadas com o combate e a reabilitação do cenário da situação de emergência em saúde, desde que possam ser concluídas dentro do prazo estipulado em lei.

**Art. 4º-** Fica instituído o Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto por representante das seguintes patas:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria de Saúde;
- III- Secretaria de Administração e Planejamento;
- IV- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- V- Procuradoria-Geral do Município.

**§1º-** A coordenação do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Saúde.

**§2º-** Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 5º-** A Tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º -** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública municipal adotarão as orientações e recomendações do



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67.**

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,  
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Art. 7º-** Como medidas individuais se recomenda que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Único-** A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará linhas telefônicas exclusivas, atendidas por profissionais da saúde, para orientar a população de Mogeiro, nos números 3266-1095 e 98185-0447.

**Art. 8º-** Deve-se dar preferência ao atendimento por telefone nas dependências dos órgãos administrativos do Município de Mogeiro, evitando-se atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais.

**Art. 9º-** Fica determinado que os servidores cumprirão seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), exceto servidores da Saúde e da Secretaria de Indústria, Comércio e Infraestrutura.

**Art. 10-** Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos ou que se enquadrem em grupos de risco, tais como os portadores de doenças crônicas ou autoimunes, bem como grávidas, deverão permanecer em suas residências até ulterior deliberação.

**Art. 11-** Ficam suspensas:

I- as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

**Art. 12-** Recomenda-se:

I- o fechamento de academias e outras atividades de lazer, a exemplo de balneários e banhos de forma geral, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, devido a alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, ainda que em um mesmo instante não haja público superior a 100 (cem) pessoas;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67.**

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,  
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

II- as clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III- que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, como pontos de taxi, mototaxi, supermercados, e comércios em geral.

**Art. 13-** Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

**Art. 14-** A fiscalização desses estabelecimentos será realizada pela vigilância sanitária, que poderá exercer, na forma da lei, suas prerrogativas e o poder de polícia para sanar qualquer situação de risco.

**Art. 15-** Considerar-se-á abuso do poder econômico, a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 16-** Os eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativa específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

**Art. 17-** Ficam suspensas as férias regulamentares, licenças sem vencimentos ou folga já concedidas aos Servidores da Secretaria de Saúde, sendo os servidores convocados neste ato, devendo se apresentar num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo vedadas novas concessões até ulterior deliberação.

**Art. 18-** Ficam suspensas:

I- por tempo indeterminado:

a) as visitas técnicas e os estágios em geral, nos equipamentos de saúde municipais, incluindo atenção básica e média complexidade.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67.**

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB,  
Cep: 58375-000 - Tel (83) 32661033

**Art. 19-** Suspender a exigibilidade de uso do coletor biométrico para o registro de ponto, devendo se realizar o controle de frequência por meio de relatório individual, com a assinatura diária de cada servidor.

**Art. 20-** A Secretaria de Ação Social deverá reorganizar as atividades do CRAS, Criança Feliz e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e os atendimentos domiciliares de forma a minimizar o impacto causado pela suspensão imposta por este Decreto.

**Art. 21-** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 22-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Mogeiro, 18 de março de 2020.

  
**José Alberto Ferreira**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**